

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2009**  
**(Do Sr. MILTON VIEIRA)**

*Proíbe o uso de película de plástico que embala garrações de água e dá outras providências*

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º-** Fica proibido o uso de película de plástico que embala garrações de 20 litros de água mineral destinada ao consumo no varejo, no âmbito nacional. São Paulo.

**Art. 2º-** Ao fornecedor que descumprir o disposto nesta lei será imposta multa de 1 (uma) UFIR por cada uma das unidades irregularmente embaladas.

**Parágrafo único** – O pagamento da multa aplicada não exime o infrator das eventuais sanções de ordem administrativa previstas à espécie.

**Art. 3º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, dispondo sobre os mecanismos para a aplicação da multa prevista no artigo anterior.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, após várias sindicâncias, chegou a estabelecer a proibição do uso de película de plástico que embala os garrações de 20 litros de água mineral.

A eletrostática da película plástica que envolve o garrafão age como um imã, que atrai e fixa poeira e produtos tóxicos que estejam em superfícies ou dispersos no ar, segundo matérias divulgadas pela imprensa.

O referido plástico só serve para evitar que o garrafão fique sujo, no entanto, torna-se um hospedeiro de colônias de bactérias (coliformes e pseudomonas) de esporos e fungos.

Após a contaminação externa, os agentes contaminantes chegam ao bebedouro, quando o plástico é mergulhado na água por descuido do consumidor.

Estudos técnicos realizados pelos próprios fabricantes apontam vários casos de contaminação de bebedouros por bactérias e fungos.

Outra impropriedade apontada foi em relação aos plásticos coloridos, os quais contêm tintas e solventes.

No Brasil, os galões representam 90% de toda água mineral comercializada.

Testes realizados pela ABIMAM dão conta de que foram detectados “nos plásticos e bebedouros amostras de bactéria pseudomonas, cujo gênero aeruginosa está associado a casos de infecção hospitalar – principalmente em pessoas com ferimentos ou queimaduras e sistema imunológico debilitado –, incluindo ocorrências e mortes”.

Por todo o expendido, a aprovação desta proposta faz-se imprescindível para que os efeitos dela emergentes operem *erga omnes*, beneficiando toda a população deste Estado.

Sala das Sessões, de novembro de 2009

Deputado **MILTON VIEIRA**